

**RAPIDOO PAGAMENTOS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS S.A.**

CNPJ n. 33.486.241/0001-41

NIRE 35.300.535.260

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES  
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, COM GARANTIA REAL, EM 4 (QUATRO)  
SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA RAPIDOO PAGAMENTOS SECURITIZADORA  
DE CRÉDITOS MERCANTIS S.A.**

- 1. Data, Hora e Local:** realizada no dia 05/01/2023, às 09:00h, na sede da Rapidoo Pagamentos Securitizadora de Créditos Mercantis S.A., localizada na Rua Bandeira Paulista, n. 600, Cj. 44, Sala 26, Itaim Bibi, CEP 04532-001, São Paulo/SP ("Emissora").
- 2. Convocação e Presença:** dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos Investidores titulares das debêntures em circulação da 1ª Emissão, conforme artigos 71º, §2º e 124º, §4º da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") bem como os representantes da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, instituição financeira, devidamente inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento ("CNPJ/ME") sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário") e representante da Emissora.
- 3. Mesa:** Vinicius Bernardes Brasile Silveira Stopa (Presidente); Bruna Vasconcelos Monteiro (Secretária)
- 4. Ordem do Dia:** deliberar sobre **(i)** revogação dos efeitos do vencimento antecipado, em razão do não pagamento previsto na cláusula 4.2.3.1 da Escritura de Emissão, conforme previsto na cláusula 6.1 (a) da Escritura de Emissão; **(ii)** a alteração da Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Emissão disposta na Cláusula 4.1.7 da Escritura de Emissão e possibilidade de Dação em Pagamento; e **(iii)** caso aprovado o item **(ii)** acima, *waiver* para o não pagamento dos encargos moratórios e multa previsto na cláusula 4.10.1 da Escritura de Emissão e, **(iv)** a autorização para que os Diretores da Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, tomem todas as providências que se fizerem necessárias à efetivação da matéria prevista no item anterior, nos termos da legislação vigente.
- 5. Deliberações:** foi aprovado, por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer reservas ou ressalvas **(i)** a revogação dos efeitos do vencimento antecipado; **(ii)** a alteração da Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Emissão disposta na Cláusula 4.1.7 da Escritura de Emissão, a qual passará de 18/11/2022 para 24/01/2023, ou seja, 13 (treze) dias úteis a contar da data de realização desta Assembleia. Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder à liquidação das Debêntures, na forma da Escritura de Emissão, sendo que para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 serão adotados os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3, e quando não estiverem custodiadas

eletronicamente na B3, seguirão os procedimentos do Escriturador, podendo ocorrer, inclusive, a Dação em Pagamento prevista na Cláusula 4.4 da Escritura de Emissão; **(iii)** *waiver* para o não pagamento de quaisquer encargos moratórios e multa e **(iv)** que os Diretores da Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, tomem todas as providências que se fizerem necessárias à efetivação da matéria ora aprovada. As deliberações desta Assembleia ocorrem por mera liberalidade dos debenturistas, não importando em renúncia quando de quaisquer direitos ou privilégios previstos na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados a Emissão, bem como não exonera a Emissora quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos. Os termos iniciados em letra maiúscula aqui não definidos, encontram o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

**6. Encerramento:** nada mais havendo a tratar, a ata foi lavrada na forma de sumário e aprovada por todos, conforme assinaturas nos livros próprios. A presença das assinaturas dos debenturistas foi dispensada para a publicação desta ata. Mesa: Vinicius Bernardes Brasile Silveira Stopa (Presidente); Bruna Vasconcelos Monteiro (Secretário).

As deliberações desta Assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Investidores, não implicando em renúncia de quaisquer direitos ou privilégios dispostos na Escritura de Emissão de Debêntures, bem como não importando em novação das obrigações assumidas pelas Partes Relacionadas na Escritura de Emissão de Debêntures e demais Documentos da Operação, não se aplicando o disposto nos artigos 360 a 367 do Código Civil.

Os Investidores, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo o Agente Fiduciário e a Emissora integralmente indene e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia.

O Agente Fiduciário questionou os Investidores acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação CVM n. 642/2010 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei das S.A., e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

O Agente Fiduciário informa aos Investidores que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debentures. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor e/ou procurador dos Debenturistas ao tomar decisões no âmbito da presente Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

As partes declaram que o presente documento é assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas eletrônicas feitas em plataforma digital, nos termos do art. 10, parágrafo 2º MP n. 2.200-2/2001. O registro único da assinatura de uma pessoa física que seja parte neste instrumento e/ou que seja representante de uma ou mais partes neste instrumento será considerado representação válida de todas as partes por ele representadas, para todos os fins de direito. As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por meio eletrônico, para todos os fins de direito, ficando convencionado que a data de assinatura será aquela da efetiva realização da presente Assembleia Geral de Debenturistas.

São Paulo/SP, 05/01/2023.

Mesa:

	
<small>0E0027A4000B410...</small>	<small>7E9C0172C0974EA</small>
Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa Presidente	Bruna Vasconcelos Monteiro Secretária